



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Cel. Pacífico Pinto, Nº 281 - Bairro Fausto Pinto da Fonseca - CEP 35519-000 - Nova Serrana - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2025 - TJMG 1ª/NVS - COMARCA/NVS - CONT/TES

EDITAL Nº 001/2025 – TJMG – COMARCA DE NOVA SERRANA – MG

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA COMARCA DE NOVA SERRANA, DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais, Dr. Paulo Eduardo Neves, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 558, de 06 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento Conjunto nº 144, de 02 de abril de 2025 e Portaria nº 8.377/2025, de 03 de abril de 2025, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do TJMG, que regulamenta o normativo do Conselho Nacional de Justiça acima mencionado; **TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS** que estarão abertas entre os dias 03 de novembro e 03 de dezembro de 2025 as inscrições para seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com FINALIDADE SOCIAL e sem fins lucrativos com sede nesta Comarca ou aquelas de outras localidades, desde que prestem serviços a esta Comarca, devendo a verba destinada ser aplicada exclusivamente em projetos referentes aos municípios que integram a Comarca (Nova Serrana, Perdigoão e Araújos), ou a ela prestem assistência.

1.DISPOSIÇÕES INICIAIS

Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.

O procedimento de destinação de verbas referentes às prestações pecuniárias obedecerá três etapas distintas: o cadastramento prévio que trata esse edital, a apresentação e a escolha dos projetos que será regulado por instrumento normativo distinto que será brevemente publicado e finalmente o procedimento de prestação de contas de valores recebidos.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1 É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

3. DOS VALORES DISPONÍVEIS

3.1 O valor total disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os

projetos que vierem a ser aprovados é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

3.2 A entidade que desejar se habilitar deve apresentar o pedido de habilitação acompanhado da documentação do respectivo projeto.

04. DA DATA E DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

4.1 As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão apresentar pedido de cadastramento na diretamente na sala 105 (Contadoria Judicial) do Fórum de Nova Serrana, situado na Av. Coronel Pacífico Pinto, 281, Bairro Fausto Pinto da Fonseca I, Nova Serrana/MG ou pelo e-mail nvscontadoria@tjmg.jus.br. As entidades que optarem pelo cadastramento através do e-mail, deverão colocar como assunto a seguinte descrição: CADASTRAMENTO DESTINAÇÃO DE VERBA PECUNIÁRIA - EDITAL 01/2025.

5. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

O pedido de cadastramento deverá ser protocolado na Vara Única desta Comarca com os seguintes documentos:

5.1 – Os constantes no art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025 da CGJ:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo, devidamente preenchido;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade a ser desenvolvida;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros.

5.2 – Os constantes no art. 7º Portaria nº 8.377/CGJ/2025:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

IV - declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da

existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

V - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

IX - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

6. Dos projetos

6.1 No projeto apresentado pela entidade deverão constar os seguintes dados:

- I - o valor total;
 - II - a justificativa pormenorizada para a sua implantação;
 - III - os prazos inicial e final da execução;
 - IV - o cronograma de execução;
 - V - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução;
 - VI - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
 - VII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
 - VIII - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.
- § 3º Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:
- I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
 - II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

§ 4º São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

§ 5º O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

6.2 São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

7. DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

7.1 A apreciação do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos será efetuada por comissão multidisciplinar criada especialmente para esse fim, observando-se o art.8º do Provimento Conjunto nº 144/2025.

7.2 Após manifestação do Ministério Público, a MM. Juíza de Direito escolherá, em decisão fundamentada, o projeto ou os projetos a serem contemplados. Cujas decisões não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

7.3 A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço

a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

7.4 Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem aos requisitos da Resolução nº 558/CNJ/2024, Provimento Conjunto nº 144/CGJ/2025 e Portaria nº 8.377/CGJ/2025, serão desclassificados de plano.

8. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8. 1 Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos.

8. 2 Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada

será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3 Diante da justificativa, o juiz poderá:

I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando: a) a devolução do montante repassado; b) a suspensão dos demais repasses, caso haja; c) a exclusão do cadastro, comunicando-se o juízo que deferiu o cadastramento.

8. 4 Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

8. 5 Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Transcorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas do valor recebido, no prazo de 60 dias, acompanhada dos seguintes documentos:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

IV - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando ao juízo competente.

V - outros documentos determinados pelo juiz responsável pela unidade gestora.

9.2 A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público, podendo ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca, ressaltando que a não prestação implicará a exclusão da entidade beneficiária, sem prejuízo de outras penalidades.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Questões relevantes não tratadas neste edital e não previstas no Provimento Conjunto nº 144/2025 e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025 serão decididas pela Juíza desta Comarca. Os proponentes devem observar todo o disposto no Provimento Conjunto nº 144/2025 e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

10.2. O Juiz, no uso de suas atribuições ou por motivo de força maior, poderá alterar o presente Edital sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer arguição e/ou indenização resultante das alterações realizadas.

10.3 A integridade dos documentos enviados são de responsabilidade dos proponentes.

10.4 Do presente edital será dada ampla divulgação.

Em 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Aquino Alves, Gerente de Contadoria**, em 13/10/2025, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Neves, Juiz(a) de Direito**, em 20/10/2025, às 16:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24370738** e o código CRC **D0D53656**.